

**AUDIÊNCIA PÚBLICA - AP003/2001**  
**METODOLOGIA DO CÁLCULO DAS TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**  
**TABELA ANALÍTICA DE CONTRIBUIÇÕES AGRUPADAS POR SUGESTÃO/ENTIDADE/APROVEITAMENTO**

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Prazo	Solicita postergação da data de encerramento da A.P. 003, pelo menos por mais 30 (trinta) dias além da data de 15 de maio indicada no Aviso	ABRACE / CNI / VALESUL	Aceito	O prazo para encerramento do envio de contribuições foi postergado para 16.07.2001.
Procedimentos Audiência Pública	Pleiteia uma nova discussão sobre o tema desta Audiência Pública, antes da homologação final pela ANEEL.	ABRADEE	Não Aceito	A forma de discussão desta Audiência Pública é o intercâmbio documental.
	Solicita que, antes da aprovação de um novo modelo, a ANEEL aplique os dados reais de uma amostra significativa de concessionárias, até porque há diferenças expressivas de perfil/tipologia de carga no conjunto das distribuidoras, visando testar a qualidade e adequação do mesmo, disponibilizando os resultados para apreciação da audiência pública.	ABRACE	Não aceito	Após a homologação das tarifas, os dados fornecidos pelas concessionárias serão disponibilizados para eventuais simulações.
	Solicita que as questões relativas ao reajuste de tarifas sejam tratadas antes da homologação das TUSD's.	CERJ	Não Aceito	As questões referentes ao reajuste das TUSD's serão definidas pela ANEEL oportunamente.
	Registra que a ANEEL, ao elaborar as atuais TUSD's publicadas na Resolução n.º 286, ignora o Artigo 1.º da Lei n.º 8631/93 (onde está estabelecido que os níveis das tarifas a serem cobradas de consumidores serão propostos pelo concessionário e homologados pelo poder concedente)	ELETROPAULO	Não Aceito	Os ações da ANEEL estão respaldadas na Legislação em vigor.
	Reitera o pedido de homologação das tarifas definidas nos estudos das concessionárias enviados à ANEEL em 2000.	ELEKTRO / LIGHT	Não Aceito	Após aprovação da metodologia em discussão, serão definidas as TUSD's.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	Considerando a complexidade dos pontos levantados, além de outros referentes à receita permitida (AP005/01), sugere que os esforços sejam consubstanciados em um manual ou livro, a exemplo do que foi feito pelo DNAEE em 1985, com a edição do livro verde.	GESIS / EFEI	Aceito Parcialmente	Numa primeira etapa, a metodologia que incorpora o cálculo da TUSD estará disponível em Nota Técnica. Numa segunda etapa, quando os procedimentos já estiverem consolidados, torna-se viável a elaboração de um documento nos moldes do "Livro Verde" e o desenvolvimento de um software que contemple todas as etapas do processo de definição das TUSD's.
	Considera existir muito espaço para evoluir na atual proposta. Sugere criar grupos de trabalho entre empresas e órgão regulador para estabelecer uma rotina de cálculo da tarifa de uso, discutindo cada passo. A discussão deveria ser levada a nível metodológico evitando a simulação individual de cada concessionária, ou seja, evitar que cada concessionária discutisse à luz dos efeitos no seu próprio sistema. Após o entendimento geral, a ANEEL elaboraria um manual e "software" necessários conforme sugestão anterior.	GESIS / EFEI	Não Aceito	O objetivo é estabelecer uma metodologia única (Tratamento Isonômico), porém utilizando dados específicos de cada empresa (Individualidade).
	Rediscutir a metodologia e reavaliar a base de dados adotada nos cálculos, de modo a se buscar resultados que não desestimulem os consumidores a se tornarem livres, como é a essência do modelo desejado para o setor elétrico brasileiro.	VALESUL	Não aceito	A metodologia utilizada visa atender o disposto no Art 7.º do Decreto 2655/98. A base de dados será revista anualmente, conforme estabelecido na Metodologia de Cálculo de Tarifas de Uso.
	Sugere que o consumidor cativo deva ser submetido também à separação dos preços de energia e serviço de fio para preservar a metodologia.	CESP	Não Aceito	Esta sugestão não é objeto desta Audiência Pública.
	Reavaliação do modelo, que se baseia na receita, para um modelo em função dos custos do serviço de distribuição;	VALESUL	Não aceito	O modelo apresentado em Audiência Pública está de acordo com o inciso I do Art. 14 e com o Art. 15 da Lei 9427/96.
	Sugere promover a reestruturação tarifária de modo a eliminar os subsídios cruzados.	GERASUL / ELETROPAULO	Não Aceito	Esta sugestão não é objeto desta Audiência Pública.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	Solicita esclarecer de maneira inequívoca o que está sendo chamado de modelo e quais as sub-rotinas para manusear informações que passarão a ser alimentadas, como parâmetros, ao modelo. Nesse sentido, propõe que a ANEEL contrate uma auditoria independente, reconhecida internacionalmente, para auditar os números apresentados pelas concessionárias individualmente.	ABRACE	Não Aceito	As informações apresentadas pelas concessionárias necessárias ao cálculo da receita de D são compatíveis com procedimentos já fiscalizados pela ANEEL, como o Plano Anual Contas (PAC) e o Índice de Reajuste Tarifário (IRT). No caso dos dados de planejamento, necessários para o cálculo do CIMLP, foi utilizado um tratamento estatístico para determinar os Custos Padrão, com o objetivo eliminar possíveis distorções nos dados encaminhados pelas concessionárias.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	<p><b>Capítulo 1 pág. 5, item a:</b></p> <p>Sugere a seguinte redação: «...de suas instalações reflitam, <i>no mínimo</i>, os custos de atendimento...»</p>	AGERBA / UNIFACS	Não Aceito	O texto original está correto.
	<p><b>PAG. 5</b></p> <p>Sugere que a redação original seja alterada para “ Os consumidores potencialmente livres poderão avaliar o benefício econômico de optar por outro comercializador de energia, confrontando <del>o custo dos serviços prestados pela</del> o preço do fornecimento da distribuidora com <del>o custo resultante da</del> a agregação <del>das tarifas de</del> do preço do uso dos sistemas <del>de transmissão e</del> de distribuição, e os preços de geração e comercialização;</p>	GUARANIANA	Não Aceito	Não há confusão entre custo do serviço prestado e preço de fornecimento. O proponente equivocou-se ao desconsiderar a tarifa de transmissão na segunda parte da sugestão.
	<p><b>Capítulo 1 pág. 6, item 1:</b></p> <p>Destaca que a redação deste parágrafo não é clara e deixa dúvidas quanto ao que significa «preservar margem atualmente auferida». Sugere mantê-la no nível atual ou mantê-la no mínimo neste nível.</p>	AGERBA / UNIFACS	Não Aceito	A proposta não agrega valor à Nota Técnica.
	<p><b>PAG. 6</b></p> <p>Sugere a seguinte redação: “ Com o objetivo de não alterar o equilíbrio econômico - financeiro do contrato de concessão, <del>a receita de cada distribuidora é definida de modo a preservar a margem atualmente auferida pela</del> <del>concessionária</del> a tarifa de uso do sistema de distribuição é definida de modo a refletir uma redução da retribuição da distribuidora equivalente à retirada da comercialização de energia, do elenco de obrigações da concessionária. ”</p>	GUARANIANA	Não Aceito	Neste ponto da nota técnica (Determinação da Margem D+C) não é comentada a abertura nas atividades Distribuição e Comercialização.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	<p><b>PAG. 7</b> Sugestão de redação:</p> <p>“ a) O pagamento às Geradoras pela compra de energia e demanda de geração, inclusive os custos atribuíveis à geração própria. Os custos de geração própria são calculados mediante o uso da tarifa de geração definida para empresa ou pelo “mix” de compra. Consideram-se as parcelas dos encargos referentes à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos para geração de energia elétrica, quota anual de RGR - Reserva Global de Reversão, referente ao ativo de geração própria, e taxa de fiscalização da ANEEL, proporcional ao valor agregado pela geração própria, incluídas na tarifa utilizada para quantificação do montante de geração própria; ”</p>	GUARANIANA	Não Aceito	Os acréscimos sugeridos (RGR e Taxa ANEEL) já estão considerados no "mix" de compra. A intenção da Nota Técnica é ressaltar porque a compensação financeira não está entre os itens dedutíveis.
	Sugere que sejam atribuídos ao empreendedor da geração os custos associados à adequação da rede, inclusive aqueles não exclusivos, uma vez que esses investimentos não necessariamente estarão associados a crescimento de mercados da distribuidora, o que oneraria os consumidores regulados	ABRADEE / COELCE	Não Aceito	De acordo com inciso II do Art 5º. da Resolução ANEEL 281/99 cabe às concessionárias e permissionárias implementar as providências de sua competência, necessárias à efetivação do acesso requerido.
	<p>Sugere ampliar os aspectos relativos à geração, visando detalhar melhor as responsabilidades dos geradores acessantes da rede de distribuição:</p> <p>Geradores cujo acesso não impliquem em investimentos em linhas e redes, terão suas tarifas determinadas pelos procedimentos já adotados;</p> <p>Geradores cujos acessos impliquem em investimentos em linhas e redes, deverão ter tratamento específico, com avaliação dos impactos na Distribuidora sob o ponto de vista de investimentos e perdas. Esses investimentos eventualmente necessários para atender exclusivamente ao gerador devem ser imputados ao acessante.</p>	GRUPO REDE	Não Aceito	Está em andamento na ANEEL um estudo para melhorar o método de cálculo das Tarifas de Uso da Distribuição para a Geração. Além disso, as regras de acesso aos sistemas de distribuição foram definidas pela Resolução ANEEL n.º 281/99.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	Sugere melhorar o método de determinação da tarifa atribuída à geração, quando do cálculo da TUSD.	COPEL	Aceito	Está em andamento na ANEEL um estudo para melhorar o método de cálculo das Tarifas de Uso da Distribuição para a Geração.
	Sugere que seja detalhada a forma (dados de entrada) para cálculo do IRT – Índice de Reajuste Tarifário das tarifas de uso do sistema de distribuição	ABRADEE / GUARANIANA	Aceito	As questões referentes ao reajuste das TUSD's serão definidas oportunamente pela ANEEL.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	<p><b>PAG. 7</b> Sugestão de redação: “ b) O pagamento às transmissoras pelo uso do sistema de transmissão. No caso de empresas compradoras de energia de Itaipu é incluído nesse item o pagamento a FURNAS pelo transporte no tronco de transmissão de Itaipu: <del>Caso a empresa possua ativos remunerados na Rede Básica, a correspondente receita auferida, via ONS, é descontada dos pagamentos em questão ;”;</del></p>	GUARANIANA	Aceito	A sugestão será incorporada ao texto.
	Para as empresas com ativos classificados como Rede Básica, sugere não computar na receita de distribuição as receitas provenientes desses ativos.	ABRADEE	Aceito	A sugestão será incorporada à Nota Técnica.
	Sugere que, como os ativos remunerados na Rede Básica não foram incorporados nos estudos das Tarifas de Uso da Distribuição enviados à ANEEL, as remunerações correspondentes a esses ativos não devam ser descontadas dos pagamentos efetuados à transmissão.	GRUPO REDE	Aceito	A sugestão será incorporada à Nota Técnica.
	<b>PAG. 7; item “b”</b> Sugere enfatizar que a receita correspondente a ativos da transmissão deverá ser tratada separadamente.	EBE	Aceito	A sugestão será incorporada à Nota Técnica.
	Sugere que a tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST seja discriminada no contrato e na fatura de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição feito com e pela Distribuidora.	ABRADEE	Aceito	A sugestão será incorporada à Nota Técnica.
	<p><b>PAG. 7</b> Sugestão de redação: “ e) O pagamento de encargos sobre a Receita Total: PIS/PASEP, COFINS e taxa de fiscalização da ANEEL. No caso de empresas integradas, com atividades de geração, transmissão e distribuição, a taxa de fiscalização da ANEEL deve ser referente ao valor agregado pela atividade de distribuição; ”</p>	GUARANIANA	Não Aceito	Estes encargos são deduzidos da Receita Total para depois compor a Receita de Distribuição com as parcelas referentes à atividade de Distribuição.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	Sugere alocar à “Distribuição” apenas a parcela da Taxa de fiscalização da ANEEL associada aos serviços de distribuição.	ABRADEE	Aceito	Este procedimento já é contemplado pela metodologia, porém será melhor explicitado na nota técnica.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	Solicita rever a inclusão, necessária, das perdas na Receita de Distribuição. (devem ser aceitas apenas as perdas inerentes ao sistema de distribuição, transformações e fios. Não devem ser incluídas perdas por desvios, falta de medição, etc. Perdas entre 4 e 6% devem ser suficientes. As demais são gerenciáveis e da responsabilidade exclusiva das concessionárias);	ABRACE	Aceito Parcialmente	Será considerado para compor a tarifa de uso somente o montante de perdas técnicas.
	Sugere ajustes na determinação da Receita Líquida D + C no tocante aos custos das perdas. Na formação do <i>mix</i> de compra, deve ser considerado o valor total do CUST.	CERJ	Não Aceito	A sugestão não procede por se tratar de custo de transmissão.
	<p><b>PAG. 7</b> Sugere substituir todo o item 1.2. (Abertura da Margem “D + C” nas parcelas de Distribuição e Comercialização)</p> <p>-----</p> <p>2. Cálculo da Margem “C” A Margem “C”, correspondente à redução de retribuição da distribuidora, será calculada em duas etapas:</p> <p>a) Verificam-se os custos incorridos no período de referência do último reajuste tarifário da distribuidora, que seriam efetivamente reduzidos pela externalização da atividade de Comercialização.</p> <p>b) Ao valor achado será aplicado o multiplicador “<math>IVI \pm X</math>” que atualizou o VPB0 no último reajuste</p> <p>Deste modo, a Margem “C” estará na mesma base da Margem “D + C” calculada no item 1. Determinação da Margem “D + C”.</p> <p>As empresas deverão justificar os valores apresentados para as obrigações das distribuidoras que serão reduzidas, observando os contratos de concessão e a legislação vigente aplicável às atividades de distribuição e de comercialização de energia elétrica.</p>	GUARANIANA	Não Aceito	A definição da Margem C não é o objeto deste estudo.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	No cálculo dos percentuais de distribuição e comercialização, a partir da PAC e do RIT, sugere descontar das despesas da D/C os valores de Encargos de Uso da Transmissão, CCC, RGR, TFSEE, ASMAE, PIS/COFINS e Conexão.	ABRADEE / COELCE	Não Aceito	Sendo estas despesas pertinentes às atividades de Distribuição e Comercialização, ao retirar as despesas sugeridas, os correspondentes percentuais incorporariam distorções.
	Sugere melhorar a separação contábil relativa ao Plano de Contas do Setor Elétrico no sentido de se obter valores de custo mais precisos e separados em distribuição e comercialização.	COPEL	Aceito	A ANEEL já revisou o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica incorporando esta sugestão.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	Critica o item IV – Mecanismo de Implantação, no que diz respeito à divergência entre as concessionárias nas definições das atividades que constituem os serviços de distribuição e comercialização. Sugere que os custos com medição e leitura, faturamento, arrecadação, entrega de contas e atendimento aos consumidores, devam compor a Receita Autorizada da Distribuição.	ABRADEE	Aceito Parcialmente	Esta sugestão será incorporada a partir da utilização dos dados informados pelas concessionárias para o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica revisado.
	Critica o uso de valores médios para as margens de Distribuição e Comercialização;	ELETROPAULO	Não Aceito	A metodologia utilizada visa atender o disposto no inciso II do Art 7.º do Decreto 2655/98
	Critica a Segregação da Margem D e C.	CERJ	Não Aceito	Os procedimentos de segregação de D e C foram construídos tomando por base as propostas das concessionárias obedecendo ao modelo setorial vigente. Em função das possíveis mudanças no setor elétrico, as alterações necessárias serão feitas oportunamente.
	Sugere separar as despesas em D e C, alocando-as para distribuição ou para comercialização, de acordo com vários critérios que incorporam o papel que a distribuidora terá quando operar como distribuidora pura, bem como, as despesas que serão mantidas na projeção do novo modelo do setor elétrico brasileiro dentro da atividade de distribuição.	COELCE	Não Aceito	Os procedimentos de segregação de D e C foram construídos tomando por base as propostas das concessionárias obedecendo ao modelo setorial vigente. Em função das possíveis mudanças no setor elétrico, as alterações necessárias serão feitas oportunamente.
	Reitera que o critério metodológico de segregação dos atuais custos comerciais da concessionária em custos de comercialização dos serviços e do produto deve ser baseado sobre o conceito de economia de escopo.	LIGHT	Não aceito	A sugestão conflita com o atual modelo do setor elétrico.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	Sugere que para o cálculo das porcentagens D e C, o valor a ser considerado para o Imobilizado em Serviço da Concessionária, deverá ser levantado pelo valor de reposição dos ativos da empresa, aos preços atuais, levando-se em conta a vida útil média de todos os ativos e uma taxa de desconto sobre ativos (apresentada pela Distribuidora e homologada pela ANEEL). Com base nisto, calcula-se uma anualidade do valor de reposição tanto para os ativos de distribuição como para os de comercialização. Somando a anualidade do ativo às despesas do ano, tanto para distribuição como comercialização respectivamente, calcula-se a porcentagem para cada atividade.	COELCE	Não Aceito	A segregação pura e simples de D e C não é motivação para alteração da estrutura do ativo imobilizado em serviço de D ou de C.
	Sugere a utilização do Fator de Recuperação de Capital para Anualização do Investimento, no cálculo do Custo Incremental Médio de Longo Prazo.	ABRADEE	Não Aceito	Como se sabe o Custo Marginal não define o nível, mas sim a estrutura da TUSD, portanto é indiferente usar o FRC ou a soma das taxas depreciação, O&M e a TMA.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	Solicita que, a partir dos resultados da metodologia para amostra significativa de concessionárias, seja reavaliada a proposta de revisão estrutural das tarifas, com ênfase em: ➤ se for considerado o percentual padrão de 85%, para determinar a parcela da receita relativa ao segmento da distribuição (Receita de Distribuição), a ser utilizada na definição das tarifas de uso, inferem-se condições de igualdade entre diferentes empresas, quando existe uma grande disparidade entre as concessionárias, sejam de grande ou pequeno porte. Em assim sendo, na medida que as tarifas são desqualizadas e ao mesmo tempo devem refletir a realidade de cada distribuidora, pois objetivam remunerar uma prestação de serviço específica, nada mais justo do que utilizar o percentual real de segregação da receita, que resultar da apuração em cada uma delas.	ABRACE	Aceito Parcialmente	A ANEEL reestruturou o plano de contas com objetivo de fazer a segregação das atividades de D e C. A partir das informações contidas nesse novo plano de contas será possível calcular a tarifa de uso com base no percentual de segregação real de cada empresa, ou de agrupamento de empresas semelhantes.
	<b>Pág. 8 - Item I.3. - Determinação da Receita de Distribuição</b> Sugere a seguinte redação: " A Receita de Distribuição é obtida mediante aplicação do percentual de distribuição sobre a Margem "D+C" à qual são adicionadas as redução da Margem "C" e adição das parcelas de encargos relativos a RGR, ONS, Custos de Conexão, <del>De de Distribuição e</del> "	GUARANIANA	Não Aceito	Somente as despesas da atividade de Distribuição devem ser agregadas à Receita de Distribuição .
	Solicita que, a partir dos resultados da metodologia para amostra significativa de concessionárias, seja reavaliada a proposta de revisão estrutural das tarifas, com ênfase em:			

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	<p>➤ o fato de a atual estrutura tarifária resultar da aplicação de conceitos e métodos baseados nos custos marginais, não invalida a percepção da ABRACE de que a correção de possíveis distorções, que por acaso venham a ser detectadas (em razão de se ter mantido sem retoques a estrutura concebida e implantada há 15 anos), aliada à feitura dessas correções num ambiente com tarifas desqualizadas, pode acarretar variações significativas nos valores finais das tarifas e causar desequilíbrios econômicos e financeiros nas contas dos consumidores industriais que necessitem fazer uso dos sistemas de distribuição ao buscar novas fontes de suprimento, seja através de autoprodução ou diferentes fornecedores;</p>	<p>ABRACE</p>	<p>Não Aceito</p>	<p>Os custos marginais constituem um sinal adequado para orientar o consumo no sentido de uma locação eficiente dos recursos, proporcionando uma estrutura tarifária racional.</p>

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	<p><b>Capítulo 2 pág. 10 e 11:</b></p> <p>Relativamente à ocorrência de custos marginais zero ou negativo solicita esclarecer que será utilizado tratamento estatístico.</p>	AGERBA / UNIFACS	Aceito	<p>O tratamento estatístico para o cálculo dos custos padrão será feito da seguinte forma:</p> <p>1 - Calcula-se um custo médio por nível de tensão e o seu desvio padrão, a partir dos CIMLP's obtidos com os dados encaminhados pelas concessionárias;</p> <p>2 - Expurgam-se os CIMLP's com os módulos dos desvios, em relação ao custo médio, maiores que 1,5 do desvio padrão ;</p> <p>3 - Calcula-se o custo padrão por nível de tensão, a partir da média dos CIMLP's que não foram expurgados.</p>
	<p><b>Pág. 10 e 11 - item II.1 CIMLP</b></p> <p>Sugere as seguintes alterações:</p> <p>O cálculo dos custos marginais de capacidade a partir dos CIMLP's está sujeito, <del>em alguns casos,</del> a resultados indesejáveis, decorrentes da especificidade das previsões de mercado e investimentos de cada nível de tensão, de cada empresa.</p> <p>Sinais tarifários distorcidos estimularão os consumidores a uma migração indesejada, o que poderia comprometer toda uma política de expansão delineada</p> <p>Nos casos extremos em que o CIMLP é zero ou negativo, os custos marginais de capacidades resultantes nestes níveis de tensão serão mínimos, e estes fatos são agravados. <del>estimulará os consumidores a uma migração de suas instalações para estes níveis tensão.</del></p> <p><del>O fato de o CIMLP ser zero ou negativo sinaliza que a empresa não faz mais investimentos nestes níveis e uma migração indesejada poderia comprometer toda uma política de expansão delineada.</del></p>	GUARANIANA	Aceito Parcialmente	<p>A sugestão será incorporada ao texto. Porém, serão utilizados tratamentos estatísticos e não gradativos para dar coerência aos sinais econômicos obtidos.</p>

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	Ocorrendo estas situações, tratamentos <del>estatísticos</del> gradativos devem ser utilizados no Mecanismo de Implantação, em combinação com o estudo periódico de Revisão das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição, visando dar coerência aos sinais econômicos obtidos.			

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	Sugere que documento deva explicitar melhor o uso concomitante do CIMLP e da LQO para a definição dos custos marginais por nível de tensão. Entende que a ANEEL deveria requisitar os dados necessários para ambos os métodos, ou seja, o planejamento da empresa e o histórico de investimentos. Além destes custos, não foi abordado o uso do custo de reposição que vem sendo utilizado na transmissão.	GESIS / EFEI	Aceito Parcialmente	A Aneel já solicita os dados de planejamento das empresas e histórico de investimentos para o cálculo do CIMLP e LQO. O custo de reposição não foi abordado porque os custos marginais constituem um sinal adequado para orientar o consumo no sentido de uma locação eficiente dos recursos e proporcionam uma estrutura tarifária racional.
	Sugere que, para o nível de 69 kV, o Custo Marginal de Expansão deva ser calculado com base no Plano Decenal de Obras, e no mercado previsto para os dez anos do horizonte de estudo.	COELCE	Aceito	O CIMLP pode ser calculado com base no plano decenal de obras e no mercado previsto para os dez anos do horizonte de estudo.
	Sugere que, para a transformação AT/MT, os sistemas MT e BT (rede), e a transformação MT/BT, deva ser utilizada a metodologia do CIMLP (Custo Incremental Médio de Longo Prazo).	COELCE	Aceito	Conforme consta no documento da AP003, é possível utilizar ambas as metodologias .
	Solicita reavaliar a proposta de revisão estrutural da tarifa, com ênfase na revisão da influência que a inclusão de conceitos baseados na LQO (Lei de Quantidade de Obras) e CIMLP (Custos Incrementais Médios de Longo Prazo) tem na definição da estrutura tarifária do modelo tarifário.	ABRACE	Não aceito	Os métodos LQO e CIMLP são utilizados para calcular ou estimar o custo marginal de longo prazo. Portanto, cabe destacar que os custos marginais constituem um sinal adequado para orientar o consumo no sentido de uma locação eficiente dos recursos e proporcionam uma estrutura tarifária racional.
	<b>Pág. 12 e 13 - item II.2 LQO</b> Sugere eliminar o item II.2 LQO.	GUARANIANA	Não aceito	A sugestão não é procedente.
	Apesar da Resolução ANEEL N.º 286/99 ter solicitado as empresas de distribuição que identificassem as características locais nas redes de 138 a 69 kV, o documento não incorpora esta característica na estruturação proposta. Apesar de reconhecer a complexidade do problema, considera que houve um retrocesso, prejudicando o sinal econômico da tarifa de uso destas redes. A idéia seria ter uma aderência entre as tarifas destes níveis de tensão com as tarifas de uso da rede básica, evitando possíveis “bypass”, conforme premisse básica listada no Pág. 5 do documento.	GESIS / EFEI	Aceito	Diante das dificuldades encontradas pela maioria das empresas na elaboração de propostas de tarifas nodais para as redes de 138 a 69kV, esta metodologia será implementada posteriormente.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	Sugere a aplicação da metodologia nodal para níveis de tensão superior a 69 kV;	CESP	Aceito	Diante das dificuldades encontradas pela maioria das empresas na elaboração de propostas de tarifas nodais para as redes de 138 a 69kV, esta metodologia será implementada posteriormente.
	Devido à simplificação proposta pela ANEEL de não implementar a metodologia nodal neste momento, a empresa manifesta preocupação, quanto a novos projetos de geração, a serem integrados em barramentos 138 a 69 kV, bem localizados do ponto de vista da proximidade dos centros de carga, que arcarão com os mesmos valores de TUSDs que outros empreendimentos não tão bem localizados do ponto de vista da carga.	DUKE ENERGY	Aceito	Diante das dificuldades encontradas pela maioria das empresas na elaboração de propostas de tarifas nodais para as redes de 138 a 69kV, esta metodologia será implementada posteriormente. Cabe ressaltar que está em estudo na ANEEL uma metodologia de cálculo de tarifa de uso para geradores conectados nos sistemas de distribuição.
	Sugere a aplicação de uma tarifa do tipo selo ao invés da aplicação da metodologia nodal.	COPEL	Aceito Parcialmente	Diante das dificuldades encontradas pela maioria das empresas na elaboração de propostas de tarifas nodais para as redes de 138 a 69kV, esta metodologia será implementada posteriormente.
	Sugere que a ANEEL trate com cada concessionária os questionamentos e dúvidas referentes aos dados de custos marginais de expansão encaminhados por ela, ao invés de usar valores médios.	GERASUL / ABRADEE / CERJ / EBE / GRUPO REDE / ELETRO- PAULO	Não Aceito	O atual estágio de assimetria de informação e o grau de imprecisão dos dados necessários para o cálculo dos custos marginais de expansão levaram o órgão regulador a adotar custos padrão na definição destes custos marginais.
	Critica o ajuste da curva de custo padrão pela média do custo incremental das concessionárias, o que privilegia a manutenção do <i>status quo</i> das concessionárias, dificultando o acesso a rede por outros comercializadores e autoprodutores	AGERBA / UNIFACS	Não Aceito	O ajuste da curva padrão pela média dos CIMLP's não implica em manutenção dos <i>status quo</i> , pois a estrutura de custo marginal de cada concessionária difere dos custos padrão. No entanto, não será mais utilizado o ajuste da curva de custo padrão pela média do custo incremental das concessionárias. O tratamento estatístico para o cálculo dos custos padrão será feito da seguinte forma: 1 - Calcula-se um custo médio por nível de tensão e o seu desvio padrão, a partir dos CIMLP's obtidos com os dados encaminhados pelas concessionárias; 2 - Expurgam-se os CIMLP's com os módulos dos desvios, em relação ao custo médio, maiores que 1,5 do desvio padrão ; 3 - Calcula-se o custo padrão por nível de tensão, a partir da média dos CIMLP's que não foram expurgados.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	<p><b>PAG. 19</b> Sugere que os valores 1/13 e 0,72 utilizados para a relação DemPonta/Dem.F.Ponta faturadas dos consumidores optantes das modalidades VERDE e CONVENCIONAL, respectivamente, sejam determinados com base nos dados específicos de curvas de carga dos consumidores de cada empresa.</p>	EBE	Aceito Parcialmente	Serão aceitos novos valores desde que as concessionárias apresentem tipologias de carga e transformação baseadas em campanhas de medidas específicas da empresa.
	<p><b>Pág. 18 e 19 - capítulo III. TARIFAS</b> Sugere as seguintes alterações: “As tarifas de uso, que recuperam a receita de distribuição, resultam de <del>3 (três)</del> 4 (quatro) ajustes nos custos marginais de capacidade: “a) Ajuste à Receita de Distribuição; “b) Ajuste aos Postos Tarifários; “c) Ajuste à Demanda Faturada. “d) Ajuste aos Tributos” E na página 19 eliminar o parágrafo: <del>Finalmente, calculamos a Tarifa de Uso, também denominada de “Tarifa Alvo”, que é a tarifa resultante da soma dos impostos à “Tarifa Preliminar P/FP Ajustada.”</del> E incluir o subitem: d) Ajuste aos Tributos Finalmente, calculamos a “Tarifa de Uso”, também denominada de “Tarifa Alvo”, que é a tarifa resultante da soma dos tributos à “Tarifa Preliminar P/FP Ajustada” pela fórmula: <math display="block">\text{Tarifa de Uso} = \frac{\text{Tarifa Preliminar P/FP Ajustada}}{(1 - \text{PIS} - \text{COFINS} - \text{TFSEE})}</math> Onde PIS, COFINS e TFSEE são as alíquotas desses tributos</p>	GUARANIANA	Aceito Parcialmente	Será incorporado um novo método para contemplar os tributos na tarifa de uso. Este método consiste em calcular a tarifa de uso a partir de uma receita de D que já incorpore os tributos: Taxa de fiscalização da Aneel, PIS e COFINS.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Metodologia	Considera não muito correto o uso do passo de uma unidade na regressão feita para os níveis de tensão da Figura V-1. Seria melhor utilizar a capacidade média das redes associadas a cada nível de tensão. Como exemplo, porque não pegar o SIL destas linhas em MVA.	GESIS / EFEI	Aceito Parcialmente	O cálculo dos custos padrão será feito da seguinte forma: 1 - Calcula-se um custo médio por nível de tensão e o seu desvio padrão, a partir dos CIMLP's obtidos com os dados encaminhados pelas concessionárias; 2 - Expurgam-se os CIMLP's com os módulos dos desvios, em relação ao custo médio, maiores que 1,5 do desvio padrão ; 3 - Calcula-se o custo padrão por nível de tensão, a partir da média dos CIMLP's que não foram expurgados.
	Critica a obtenção da curva que correlaciona os Custos médios por nível de tensão e gera a equação para o cálculo dos Custos Padrão.	EBE	Aceito Parcialmente	O cálculo dos custos padrão será feito da seguinte forma: 1 - Calcula-se um custo médio por nível de tensão e o seu desvio padrão, a partir dos CIMLP's obtidos com os dados encaminhados pelas concessionárias; 2 - Expurgam-se os CIMLP's com os módulos dos desvios, em relação ao custo médio, maiores que 1,5 do desvio padrão ; 3 - Calcula-se o custo padrão por nível de tensão, a partir da média dos CIMLP's que não foram expurgados.
	Sugere que o período de dados a ser informado para a definição da TUSD das empresas seja igual ao adotado (concatenado) para definir o reajuste das tarifas de fornecimento reguladas por resolução, enquanto isso	COPEL	Aceito	A metodologia proposta, no item I.1 Determinação da Margem D + C, já contempla esta sugestão.
Implantação	Sugere que as revisões das tarifas de uso da distribuição e das tarifas de fornecimento sejam simultâneas.	GERASUL	Não Aceito	A revisão da Tarifa de fornecimento não é objeto desta Audiência Pública.
	O regime de transição para tarifas marginalistas, proposto para as TUSDs, deve ser aplicado, de forma sincronizada e com idêntico gradualismo, na reestruturação das Tarifas de Fornecimento vigentes, de modo a se evitar distorções competitivas.	DUKE ENERGY	Não Aceito	A reestruturação das Tarifas de Fornecimento não é objeto desta Audiência Pública.
	Sugere alteração do período de transição das tarifas atuais para as "Tarifas Alvo" para de 1999 a 2003, sendo as tarifas da Resolução n.º 286/99 corrigidas com percentuais similares aos do IRT, até a data da publicação do período de transição. A partir daí, sugere que a revisão anual seja concatenada com o IRT.	GRUPO REDE	Aceito Parcialmente	Para os consumidores livres existentes a partir da data de publicação desta Nota Técnica, as tarifas alvo serão implantadas gradualmente, para os demais, as tarifas de uso a serem praticadas serão as tarifas alvo.

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	Sugere avaliar a possibilidade de implantar imediatamente a estrutura proposta.	GERASUL	Aceito	

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
Implantação	Sugere que as propostas de TUSD sejam imediatamente homologadas e não implantadas ao longo de 8 anos, com exceção para os consumidores que já têm contrato de uso assinados sob o âmbito da metodologia utilizada pela Resolução Aneel n.º 286/99, prevista no Artigo 25 da Resolução Aneel n.º 281 de 10/99.	ABRADEE	Não Aceito	As tarifas de uso serão calculadas conforme a metodologia propoposta na audiência pública (AP003/01) e serão implantadas gradualmente para os consumidores livres existentes a partir da data de publicação desta Nota Técnica e imediatamente para os demais.
	Sugere a imediata correção das TUSD's definidas pela Resolução n.º 286 e também adequação das "Tarifas do Período de Transição" para a nova estrutura tarifária "Tarifas Alvo".	ELETROPAULO	Aceito Parcialmente	Para os consumidores livres existentes a partir da data de publicação desta Nota Técnica as tarifas alvo serão implantadas gradualmente, para os demais, as tarifas de uso a serem praticadas serão as tarifas alvo.
	<b>PAG. 20</b> Sugere que a proposta de "rampa" de correção tarifária inicie com valores que corrijam as distorções decorrentes das premissas assumidas no processo de cálculo adotado na definição da Resolução n.º 286; sendo que a diferença restante seja alcançada de forma compatível com a reestruturação das tarifas de fornecimento ao mercado cativo.	EBE	Não Aceito	As tarifas de uso serão calculadas conforme a metodologia propoposta na audiência pública (AP003/00) e serão implantadas gradualmente para os consumidores livres existentes a partir da data de publicação desta Nota Técnica e imediatamente para os demais.
	Sugere que, na implantação das novas tarifas, sejam utilizados como valores iniciais aqueles calculados segundo as propostas de cada distribuidora e o prazo final de implantação seja coincidente com a data da primeira revisão ordinária da distribuidora.	CERJ	Não Aceito	As tarifas de uso serão calculadas conforme a metodologia propoposta na audiência pública (AP003/00) e serão implantadas gradualmente para os consumidores livres existentes a partir da data de publicação desta Nota Técnica e imediatamente para os demais.
	Sugere que a reestruturação da Tabela de Tarifas de Fornecimento de consumidores cativos seja realizada gradualmente, antes da revisão ordinária de forma atenuar o impacto das correções necessárias.	COPEL	Não Aceito	Esta sugestão não é objeto desta Audiência Pública.
	Propõe a aplicação de duas tarifas: na primeira etapa, uma tarifa de uso baseada na estrutura tarifária atual de fornecimento e com uma metodologia similar à utilizada na Resolução n.º 286/99;			

ITEM	CONTRIBUIÇÕES	ENTIDADES	APROVEITAMENTO	JUSTIFICATIVAS/PROVIDÊNCIAS
	<p>numa segunda etapa, uma tarifa de uso baseada na estrutura de custos marginais, considerando a caracterização da carga da empresa. Propõe que o estudo de custos marginais e caracterização da carga apure até 2003, quando então deverá ser avaliada a sua forma de implementação simultaneamente para as tarifas de fornecimento, calculadas segundo esta metodologia, e para as tarifas de uso do sistema de distribuição.</p>	COELCE	Não Aceito	<p>As tarifas de uso serão calculadas conforme a metodologia proposta na audiência pública (AP003/00) e serão implantadas gradualmente para os consumidores livres existentes a partir da data de publicação desta Nota Técnica e imediatamente para os demais.</p>